

Prefeitura Municipal de IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 032

Institui a Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

A Prefeita Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22.11.94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, a Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Ivaté.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações do trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimi

El. Jora *Paulo*

zem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município,

St. Law
[Signature]

submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediações de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditado.

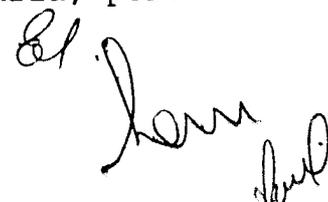
XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e renda.

Art. 3º. A Comissão Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:



- I - Dois representantes indicados pelo Poder Público.
- II - Dois representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
- III - Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida na Comissão, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. A Presidência da Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º. A Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado



e nomeado pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" dos de
mais membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regulamento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes na Comissão.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

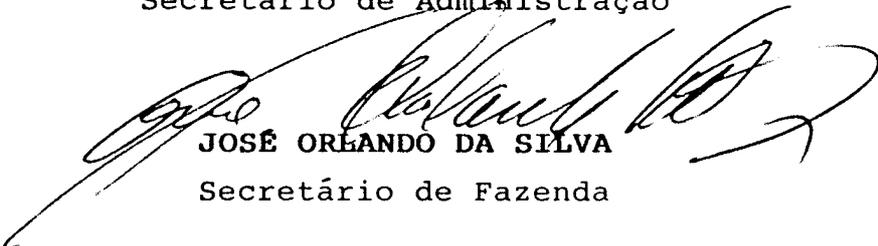
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de setembro de 1995.


ELMIDA PANAZZOLO

Prefeita Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


JOSÉ ORLANDO DA SILVA

Secretário de Fazenda